CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL Nº SEI-132/2026 - CREMEGO/DIR/1ºSEC/CPLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 **SEI CREMEGO Nº 26.9.000009006-3**	
CONTRATANTE (UASG): 926829	
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software em nuvem, na modalidade SaaS (Software como Serviço), da plataforma **Google Workspace (edições Enterprise Starter e Enterprise Standard)**, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA	
DATA: 16/09/2026 às 08:30h (horário de Brasília)	
LOCAL: www.gov.br/compras	
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 134.548,20	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA: Aberto	
ANEXOS	I - Termo de Referência; II - Modelo de proposta; III - Estudo Técnico Preliminar; IV - Minuta de Contrato
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.gov.br/compras e no endereço eletrônico www.cremego.org.br	

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria Cremego SEI nº 07/2026 de 13 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **Pregão,** na forma **Eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software em nuvem, na modalidade SaaS (Software como Serviço), da plataforma **Google Workspace (edições Enterprise Starter e Enterprise Standard)**, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no **www.gov.br/compras** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, empresas que cumpram os requisitos legais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, recuperação judicial, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREMEGO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do CREMEGO;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Regional, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CREMEGO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.1.2 Incumbirá ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo **"descrição detalhada do objeto"**, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

3.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, para efeito de adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

3.8 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

3.9 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

3.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio **www.gov.br/compras**.

4.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes dar-se-á exclusivamente por meio da troca de mensagens nos campos próprios do sistema eletrônico, localizados nas abas "CHAT" e/ou "DILIGÊNCIA", conforme a necessidade. Em caso de diligência, será concedido prazo de até 2 (duas) horas para atendimento, admitida a prorrogação, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa.

4.1.2 A prorrogação do prazo para atendimento da diligência poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do licitante, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que antes do término do prazo original.

4.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.3 As propostas deverão ser cadastradas pelo sistema compras.

4.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.7 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.15 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.

4.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de disputa aberto.

4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.1 Empresas estabelecidas no Estado de Goiás;

4.25.2 Empresas brasileiras;

4.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar proposta de acordo com as especificações contidas neste Termo e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**.**

6 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO I do Termo de Referência**, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, devendo conter:

6.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

6.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

6.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

6.2 Será desclassificada a proposta que:

6.2.1 contiver vícios insanáveis;

6.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata item 6.3 só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. A proposta final a ser encaminhada deverá apenas realizar a alteração do valor inicialmente proposto para se adequar ao valor final ofertado, ou corrigir eventual erro material;

6.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

6.6 Em caso de divergência entre informações contidas no **www.gov.br/compras** e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

6.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

6.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da assessoria jurídica e do controle interno e ainda de fiscal do contrato ou outro servidor que detenha conhecimento a respeito do bem ou serviço licitado para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

6.8.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

6.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;**

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Regional;

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3 Habilitação jurídica:

7.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;"

7.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

7.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

7.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2 **Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios** exigíveis da empresa de modo a suportar os compromissos advindos da contratação.

7.5.2.1 A comprovação da situação financeira da empresa será objetivamente avaliada mediante a obtenção dos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq\geq$ **1,0**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq\geq$ **1,0**

Fórmulas: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$ $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$; $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

ILG= ATIVO CIRCULANTE AC+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)PASSIVO CIRCULANTE PC+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)
ISG= ATIVO TOTAL (AT)PASSIVO CIRCULANTE PC+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)
ILC = ATIVO CIRCULANTE (AC)PASSIVO CIRCULANTE (PC)

7.5.2.1.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5.2.1.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5.2.1.3 O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.2.1.4 A justificativa da Exigência de Índices Econômico-Financeiros encontra-se no artigo 24 da Instrução Normativa n. 03/2018 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que considera como padrão o valor igual ou maior que 1,0 (um). Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, considera válidos índices com valor igual ou superior a 1,0 (um). Tanto a normativa federal quanto a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são importantes referências e balizadores para os editais.

7.5.2.2 As empresas optantes pelo **Simples Nacional** que estiverem legalmente dispensadas da Escrituração Contábil Digital (ECD) perante o SPED deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE devidamente assinados por profissional de contabilidade habilitado, acompanhados da comprovação de optante pelo Simples, **não constituindo a ausência do recibo da ECD fundamento para inabilitação**.

7.5.3 Os documentos referidos no item 7.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme prevê o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Qualificação Técnica:

7.6.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de fornecimento de licenças de software em nuvem na modalidade SaaS em complexidade operacional compatível com o objeto.

7.6.1.2 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
b) Endereço completo;
c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.6.1.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante

7.6.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.2 O portfólio de serviços, se apresentado, servirá exclusivamente como elemento complementar para validação dos dados contidos no atestado de capacidade técnica, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou estética por parte da comissão.

7.7 As **COOPERATIVAS**, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

(IN nº 3/2018, art. 7º, https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

7.9.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.11 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

7.15 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

7.16 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

7.16.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

7.17 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

7.20 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.21 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

7.22 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao SEI-CREMEGO, dirigida à Comissão de Compras e Contratações do CREMEGO pelo e-mail: licitacao@cremego.org.br

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será **convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis,** cumprir as exigências pertinentes à **assinatura do contrato.**

10.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificado do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 A não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

10.4 As exigências para habilitação deverão continuar a ser atendidas para contratação e durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual unilateral.

11 SANÇÕES AO LICITANTE

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 As multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas ao teto máximo global de 10% do valor da contratação.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotaçãoorçamentária consignada, elemento de despesa **62211339039045 – Aquisição de Sistemas/Programas (SOFTWARE) de Informática.**

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: **licitacao@cremego.org.br** ou entregue diretamente na Comissão de Compras e Contratações do CREMEGO, Sede Administrativa do CREMEGO, situada na R. T-28, 245 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74210-040.

13.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **www.gov.br/compras** e no sítio eletrônico oficial deste

Regional no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Regional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Regional.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

14.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Comissão de compras e contratações, exclusivamente pelo e-mail: **licitacao@cremego.org.br.**

14.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelos portais **www.cremego.org.br** e **www.gov.br/compras**, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

14.14 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Goiás para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.15. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)
Anexo II – MODELO DE PROPOSTA
Anexo III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

Goiânia - GO, data da assinatura eletrônica

DR. RAFAEL CARDOSO MARTINEZ
PRESIDENTE DO CREMEGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

SEI CREMEGO 26.9.000009006-3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software em nuvem, na modalidade SaaS (Software como Serviço), da plataforma **Google Workspace (edições Enterprise Starter e Enterprise Standard)**, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 **Solução de TI a ser contratada/adquirida:** A solução é o **Google Workspace**, plataforma integrada de colaboração e comunicação corporativa que reúne e-mail, chat, chamadas de voz e vídeo, documentos compartilhados, armazenamento em nuvem e diversas ferramentas essenciais para a rotina administrativa e operacional do Cremego.

Necessidade / Motivação: O contrato vigente, originado da Ata de Registro de Preços de 2023, encerra-se em **19 de outubro de 2026**, tendo atingido o limite máximo de vigência legal. Não sendo possível nova prorrogação, torna-se indispensável a realização de nova licitação para assegurar a continuidade dos serviços. A contratação das licenças é essencial para manter as ferramentas de colaboração utilizadas por **200 usuários** conforme descrito no item **6.2 Memorial de cálculo da demanda**, entre conselheiros, colaboradores e departamentos, garantindo a plena execução das atividades da autarquia.

Impacto de Não Contratação: A substituição da solução atual por outra plataforma acarretaria:

Esforço imediato e complexo de migração de caixas de e-mail e acervos documentais;

Reconfiguração de acessos e identidades dos setores, com elevado custo financeiro e carga horária de trabalho;

Necessidade de mapeamento e redesenho de customizações e integrações já consolidadas no ecossistema Google;

Treinamento integral de conselheiros e colaboradores, gerando despesas adicionais e perda de produtividade durante a curva de

aprendizado.

Esses fatores resultariam em impacto negativo direto na eficiência administrativa e na continuidade dos serviços prestados.

Objetivos a serem alcançados:

Garantir a continuidade dos serviços de colaboração e comunicação;

Manter a eficiência e produtividade dos usuários;

Evitar o esforço e custo associados à migração para uma nova plataforma;

Padronizar a infraestrutura de colaboração no Cremego;

Manter a mesma plataforma existente no CFM.

Benefícios diretos e indiretos:

Economicidade: Redução de custos em comparação com a adoção de uma nova plataforma. Estima-se que a manutenção do Google Workspace evita custos adicionais de migração e treinamento, que podem ser significativos;

A manutenção do Google Workspace elimina despesas adicionais com migração e treinamento, que seriam significativas em caso de substituição da solução.

Eficácia e Eficiência: Manutenção da produtividade sem interrupções. Os usuários já estão familiarizados com a plataforma, eliminando a curva de aprendizado;

Preserva a produtividade sem interrupções, aproveitando a familiaridade dos usuários com a plataforma.

Melhoria da Qualidade: Garante continuidade no uso de uma solução já consolidada, assegurando alto nível de segurança, confiabilidade e controle de dados.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.2 Especificação Técnica

3.2.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer integralmente o licenciamento, a transição administrativa sem interrupções e a prestação do suporte técnico contínuo em língua portuguesa.

Requisitos do Integrante Demandante:

Continuidade dos serviços de colaboração atuais no Cremego;

Contemplar todos os usuários, conselheiros e departamentos do Cremego, visando padronizar a plataforma;

Manutenção das customizações e integrações feitas em mais de 36 meses de uso.

3.2.2 Planejamento e Prazos:

Prazo de Vigência/Entrega: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com prazo de disponibilização dos acessos em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. (Requisito R.P01).

Provedor e Ativação: Transição transparente no Console Admin no prazo estipulado após a ordem de serviço.

3.2.3 Segurança e LGPD:

Segurança da Informação:

Uso de contas controladas e intransferíveis, com senhas secretas (R.SI01);

Garantia de sigilo e confidencialidade total dos dados e informações do Cremego (R.SI02 e R.SI03);

Mascaramento de senhas, armazenamento em hash equivalente a SHA-256 e obrigatoriedade do protocolo SSL/TLS (R.SI04.1 a R.SI04.4);

Validação de formulários e restrição de iterações não humanas (R.SI05);

Autenticação e autorização por papéis (administrador, operador), 2FA e restrição por IPs (R.SI06, R.SI07, R.22);

Auditoria, logging e central de alertas (R.SI08, R.14);

Vedações de uso comercial ou exibição de anúncios sobre os dados (R.19).

Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Plena observância às regras da LGPD, adotando medidas técnicas, jurídicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados.

3.2.4 Infraestrutura e Disponibilidade:

Solução fornecida no modelo SaaS (nuvem);

Garantia de disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,9% de tempo de atividade (R.10 / R.M01);

Capacidade de armazenamento em pool de no mínimo 1 TB por usuário (Enterprise Starter) e 5 TB (Enterprise Standard) (R.04 / R.09).

3.2.5 Requisitos Técnicos e Qualificação:

Qualificação Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução prévia de fornecimento de licenciamento de software em nuvem em volume e complexidade compatíveis.

Parceria Autorizada: Comprovação de credenciamento formal junto ao fabricante (Google Partner / Reseller autorizado), garantindo a transição transparente no Console Admin e assegurando suporte técnico diretamente vinculado ao fabricante.

O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada, que responderá integralmente pela ativação e manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, independentemente de repasse financeiro ao fabricante.

A contratada será responsável por apresentar, sempre que solicitado, documentação oficial emitida pelo Google que comprove a vinculação das licenças ao domínio do Cremego.

Suporte Técnico e Manutenção (R.M01 a R.M15):

Prestado por técnicos certificados no ecossistema e em língua portuguesa;

Canal de abertura 24x7 (Web, e-mail e 0800), sem limite de chamados remotos;

Níveis de Severidade e Tempos de Início de Atendimento:

Nível 1 (Serviço fora de operação): até 45 minutos.

Nível 2 (Funcionalidades principais prejudicadas): até 4 horas.

Nível 3 (Perda de funcionalidades não críticas): até 12 horas.

Nível 4 (Questões de caráter geral): até 24 horas.

Requisitos Legais: Regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica (arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021), cumprimento da CLT e observância da Súmula nº 269 do TCU.

Capacitação/Treinamento: Não aplicável (N/A), pois a solução já se encontra instalada e em operação no órgão.

· **Tecnológicos (*hardware* e *software*)**	
ID	**Descrição**
R.01	Gmail e Agenda
R.02	Grupos para empresas ● Deverá permitir, ao menos: ○ Inspecionar grupos a partir do painel de Administrador; ○ Visualizar membros de grupos aninhados; e ○ Configurar restrições de membros para grupos.
R.03	Chat e espaços do Chat. ● Deverá permitir, ao menos, desabilitar o compartilhamento interno e externo no chat.
R.04	Armazenamento no Drive e Editores de arquivos Google ● Deverá permitir, ao menos: ○ 1 TB por usuário em pool.
R.05	Videoconferência com o Meet ● Deverá permitir, ao menos: ○ Background blur.
R.07	Tarefas
R.08	Anotações no Keep
R.09	Armazenamento de e-mails, documentos e fotos por usuário como pool com, no mínimo, 1TB por conta.
R.10	Garantia de 99,9% de tempo de atividade
R.11	Permitir acessos off-line.
R.12	Possui mecanismo de verificação em duas etapas.
R.13	Toda a conexão deverá usar o protocolo SSL.
R.14	Possuir central de alertas: notificações de possíveis problemas de segurança
R.15	Permitir o monitoramento e controle de nível de segurança da senha
R.16	Permitir colaboração com domínios externos confiáveis
R.17	Endereços de e-mail e listas de e-mails
R.18	Filtragem de lixo eletrônico e bloqueio de vírus
R.19	Os dados, seja no gmail, drive ou qualquer outro local, não poderão ser utilizados para anúncios e outros fins comerciais
R.20	Possui filtragem personalizada e políticas de conteúdo para e-mail.
R.21	Deverá permitir definir políticas de retenção de e-mail, chat e documentos hospedados no Drive.
R.22	Permitir definir IPs permitidos para conexão
R.23	Listas de bloqueios gerenciadas pelo usuário
R.24	Rodapés de compliance obrigatórios
R.25	Proteção avançada contra phishing e malware
R.26	Opções de roteamento de e-mail para entrega dividida e dupla
R.27	Possuir gateway de entrada de saída (para toda a organização)
R.28	Servidor de redirecionamento de saída (para endereços 'De:' alternativos)
R.29	Receber de vários endereços POP
R.30	Permitir acessar arquivos do Google Drive em um computador
R.31	Possuir Drives compartilhados para equipes
R.32	Permissões avançadas de compartilhamento do Drive
R.33	Duração máxima da reunião no Meet de 24h
R.34	Número máximo de participantes por reunião no Meet: 250
R.35	Permitir participantes externos ao domínio no google Meet, Chat e compartilhamentos.
R.36	O Meet deverá possuir conexão segura
R.37	Possuir Apps para Android e iOS
R.38	Permitir gravações de reuniões pelo Meet
R.39	Funcionalidade de cancelamento de ruído pelo Meet.
R.40	Permitir transmissão ao vivo no domínio e em domínios confiáveis para, no mínimo, 10.000 usuários.
R.41	Funcionalidade de salas temáticas no Meet.
R.42	Funcionalidades para realizar perguntas e respostas no Meet.
R.43	Adicionar coorganizadores a reuniões
R.44	Meet deverá ter funcionalidade de Reações
R.45	Permitir ativar ou desativar o histórico de chat
R.46	Definir a opção de histórico do espaço para os usuários
R.47	Possibilitar aceitar automaticamente convites de chat
R.48	Possuir chat externo para mensagens diretas individuais e em grupo
R.49	Permitir ou restringir chats externos
R.50	Agenda da equipe

R.51	Possuir gerenciamento de endpoints do Google Workspace para dispositivos gerenciados por sua organização. São as funcionalidades mínimas: **Controle de Senhas**: Permite que os administradores exijam senhas em dispositivos móveis, garantindo que todos os dispositivos que acessam dados corporativos estejam protegidos por uma senha ou PIN. **Limpeza Remota da Conta**: Habilita a remoção de contas do Google Workspace de dispositivos perdidos ou comprometidos, sem afetar os dados pessoais armazenados no dispositivo. **Sincronização de Dispositivos**: Garante que os dispositivos estejam sincronizados com o Google Workspace, permitindo a aplicação das políticas de segurança definidas. **Monitoramento Básico**: Oferece visibilidade sobre o estado dos dispositivos que acessam os dados corporativos, com relatórios básicos disponíveis para administradores. **Suporte para Android e iOS**: Inclui gerenciamento básico de dispositivos Android e iOS, sem necessidade de instalação de aplicativos adicionais.
R.52	O gerenciamento de endpoints do Google Workspace não deverá possuir limite para o número de dispositivos gerenciados.
R.53	Permitir extração de dados de ícones inteligentes nas Planilhas Google
R.54	Funcionalidade de “Levantar a mão” de uma sala usando o hardware do Google Meet
R.55	Relatórios de participação do Google Meet
R.56	Possuir painel de segurança na central de segurança
R.57	Verificação de anexos de e-mail avançados com, no mínimo: ● Detecção de malware; ● Detecção de software indesejado; ● Detecção de macros maliciosas; ● Detecção de ataques de phishing; ● Análise em tempo real; ● Quarentena de anexos; ● Notificação de usuários; e ● Relatórios de análise Básico.

Requisitos de Capacitação (Treinamento)

ID	Descrição
N/A.	Não aplicável, uma vez que a solução já se encontra instalada e em operação no Cremego.

Requisitos Legais	
ID	**Descrição**
R.L01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021).
R.L02	Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Lei do Trabalho
R.L03	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Requisitos de Manutenção		
ID	**Descrição**	
R.M01	Garantia de 99,9% de tempo de atividade.	
R.M02	Deverá ser prestado suporte técnico e manutenção pelo fabricante e contratada por todo período de vigência do contrato.	
R.M03	Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante abertura de chamado junto à Contratada ou fabricante, via chamada telefônica 0800, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrerem em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), com objetivo de solucionar problemas de funcionamento, disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.	
R.M04	Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.	
R.M05	A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, e-mail ou de um telefone 0800.	
	Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:	
	Nível	**Descrição**
R.M07	1	Serviço fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato.
	2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. A Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.

	3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar os serviços.
	4	Questões de caráter geral
R.M08	O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à Contratada no momento de sua abertura.	
R.M09	O início do atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) minutos; os de nível de severidade 2, em até 4 (quatro) horas, os de nível de severidade 3 em até 12 (doze) horas e o de nível de severidade 4 em até 24 (vinte e quatro) horas.	
R.M10	O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.	
R.M11	Para cada chamado técnico, a Contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, disponibilizar um meio de acompanhamento de seu estado, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.	
R.M14	O Suporte técnico deverá ser efetuado em português por técnicos certificados nas soluções ofertadas.	
R.M15	O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do Contratante	

Requisitos Temporais (de Prazo)	
ID	**Descrição**
R.P01	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da solução, renovável por igual período até o limite legal.

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	**Descrição**
R.SI01	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
R.SI02	A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Cremego e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Cremego no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
R.SI03	A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do Cremego.
R.SI04	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:
R.SI04.1	Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
R.SI04.2	Não armazenar as senhas em texto claro em *backend*, quando armazenadas devem passar por processo de *hash* com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
R.SI04.3	Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
R.SI04.4	Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
R.SI05	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:
R.SI05.1	Validar todos os formulários de entrada de dados e *query strings* frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações; e
R.SI05.2	Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos *batch*, a não ser que explicitamente autorizadas.
R.SI06	Em relação aos requisitos de Autenticação, a solução deverá:
R.SI06.1	O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do Contratante ou no provedor do serviço;
R.SI07	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá:
R.SI07.1	Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos; e
R.SI07.2	Permitir a definição de, pelo menos, os seguintes papeis de usuários: administrador e operador.
R.SI08	Em relação aos requisitos de Auditoria e *Logging*, a solução deverá:
R.SI08.1	Registrar todas as tentativas de *logon*, com *timestamp* e endereço IP de origem da requisição;
R.SI08.2	Não sobrescrever *logs* de auditoria; e
R.SI08.3	Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação.
R.SI09	Em relação aos requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção, a solução deverá:
R.SI09.1	Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
R.SI09.2	Encriptar os dados sensíveis de configuração, como *strings* de conexão; e
R.SI09.3	Não armazenar senhas ou chaves de criptografia no código fonte da solução.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

ID	Descrição
R.SAC01	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
R.SAC02	A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Requisitos de Garantia	
ID	**Descrição**
R.G01	Por se tratar de solução de software e suporte técnico, não há requisitos de garantia.

3.2.3 Garantia:

3.2.3.1 Por se tratar de solução de software em nuvem (SaaS) e suporte técnico, não há requisitos de garantia física sobre equipamentos (R.G01).

3.2.3.2 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, incluindo multa, rescisão contratual e eventual indenização por danos causados.

3.2.3.3 A garantia de execução será assegurada por meio de fiscalização e atesto de conformidade, condição indispensável para o pagamento.

3.2.4 Prazo de Entrega do Serviço Contratado

3.2.4.1 Os serviços e acessos serão disponibilizados em nuvem para o CREMEGO, situado na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia-GO, abrangendo todos os seus usuários remotos e presenciais.
3.2.4.2 Prazo de até 5 dias úteis para disponibilização dos acessos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2.5. Resultados pretendidos:

3.2.5.1 Com a realização da presente contratação, o Cremego pretende alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:
Continuidade dos Serviços Institucionais: Garantir 100% de disponibilidade operacional das ferramentas essenciais de comunicação, e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, agendas e videoconferências para os cerca de 200 usuários (colaboradores e conselheiros), sem risco de interrupção nas atividades administrativas e finalísticas da autarquia;
Mitigação de Custos e Risco Operacional: Evitar despesas financeiras desnecessárias com migração de dados, perda de produtividade, retreinamento de pessoal e reestruturação de sistemas e integrações internas atualmente em uso na plataforma Google Workspace;
Segurança da Informação e Conformidade: Assegurar a proteção de dados corporativos e pessoais tratados pelo órgão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), mediante a utilização de recursos avançados de governança, auditoria e custódia legal de arquivos (Google Vault e ferramentas de prevenção contra perda de dados);
Eficiência e Colaboração: Promover o ambiente de trabalho colaborativo, otimizando o tempo de resposta em processos administrativos por meio da edição simultânea de documentos, reuniões virtuais seguras e gerenciamento centralizado de tarefas;
Eficiência na Gestão Contratual: Obter suporte técnico especializado e centralizado prestado por revendedor autorizado em língua portuguesa, garantindo rápido atendimento para incidentes operacionais e facilidade no acompanhamento e fiscalização do contrato.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor global **total do contrato** estimado para a contratação é **de R$ 134.548,20 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo este o valor máximo para contratação)**.**
4.2 Não será aceita proposta final com valores superiores aos da estimativa de custo para o objeto licitado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE NA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.
1	Solução Google Workspace Enterprise Starter	Licença	195
2	Solução Google Workspace Enterprise Standard	Licença	05

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei n° 14.133/2021;

6.3 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

6.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

6.5 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

6.6 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, caso existam;

6.7 Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

6.8 Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

6.9 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CREMEGO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CREMEGO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREMEGO poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Compete ao **Gestor do Contrato,** Servidor **Thiago Elias Ferreira**:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

e) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

g) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21" VI);

7.7 Compete a **Fiscal Setorial/Técnico** do Contrato, Servidor **Marco Aurélio Ferreira Felix.**

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8 Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato, Servidor **Rafael Silva de Assis:**

a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço e/ou empenho à Contratada;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

c) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

d) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

e) enviar a documentação pertinente ao Financeiro do CREMEGO para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 Além do disposto nos subitens acima, são obrigações do Contratante:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Regional, se for o caso;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas, se for o caso;

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) se for o caso, fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

f) observar as demais obrigações previstas no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

g) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Valor Global.**

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal setorial do contrato, que será verificado de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1. O **fiscal setorial/técnico do contrato** realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.246/2022.

9.2. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal administrativo do contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. Caso tenha alguma ocorrência, o **fiscal setorial/técnico do contrato**, emitirá Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento será no **10º (décimo) dia útil** a contar da data entrega da nota fiscal, juntamente com apresentação e validação do relatório dos serviços executados pelo fiscal setorial do contrato e emissão temo de aceite/atesto pelo fiscal setorial do contrato. A empresa contratada poderá opção por depósito ou boleto bancário.

10.3 A(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), fatura(s) ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pelo **fiscal administrativo do contrato**, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

10.4 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

10.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

10.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

10.7.1 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica ao participar da licitação declara que atende as exigências.

10.8 A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.9 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

11.1.1 **Advertência,** nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 11.1.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

11.1.2.1 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

11.1.2.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

11.1.2.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

11.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.2 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.2.1 As penalidades previstas nos incisos deste item decorrentes de infrações à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) não serão acumuladas com as multas gerais de inexecução contratual previstas na Tabela 2 do subitem 11.1.2 quando derivadas do mesmo fato gerador, em observância ao princípio do non bis in idem.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.6 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO do objeto.
Justificativa (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): O objeto exige a comercialização direta por parceiro/revendedor autorizado do fabricante (Google), bem como a comprovação direta da qualificação e suporte técnico prestado perante o Cremego. Trata-se de gestão centralizada de ambiente corporativo, onde o fracionamento técnico ou repasse da execução comprometeria a segurança da informação, a responsabilidade de atendimento e a integridade das contas do órgão.

13. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Impacto Direto: Inexistente. Por ser solução puramente em software (SaaS), não há geração de e-waste, descarte de hardware ou resíduos físicos.

13.2 Medidas de Sustentabilidade:

Desmaterialização: Redução drástica de consumo de papel, insumos e impressões;

Eficiência em Nuvem: Utilização da infraestrutura do Google, que opera com metas de energia 100% renovável e emissão neutra de carbono;

Redução de Deslocamentos: Uso do Google Meet para reuniões, diminuindo a emissão de carbono por transporte.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

14.3 Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

14.4 O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

14.5 As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

14.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

14.7 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

14.8 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

14.9 Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2 **Ficam as PROPONENTES cientificadas** de que é **vedada** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Goiânia - GO, data da assinatura eletrônica.

DR. RAFAEL CARDOSO MARTINEZ
Presidente do Cremego

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

SEI CREMEGO 26.9.000009006-3

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software em nuvem, na modalidade SaaS (Software como

Serviço), da plataforma **Google Workspace (edições Enterprise Starter e Enterprise Standard)**, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Empresa Licitante: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____ Telefone: (__) _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Declaro estar de acordo com inteiro teor do Termo de Referência (ANEXO I), referente a Licitação Nº 132/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO. Declaro ainda possuir pessoal especializado para a execução do serviço e que o valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, licenças, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

1.0 - PREÇO

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução Google Workspace Enterprise Starter	Licença	195		
2	Solução Google Workspace Enterprise Standard	Licença	05		
				VALOR GLOBAL	

1.1 - FORMAS DE PAGAMENTO
O faturamento das parcelas de pagamento será efetuado de acordo com contrato e mediante a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

2.0 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, para efeito de adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Cidade/UF/Data _____(), _____/_____/_____.

Assinatura – Representante Legal
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

SEI CREMEGO 26.9.000009006-3

ANEXO III – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

1.1 Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software em nuvem na modalidade SaaS (Software como Serviço) da plataforma **Google Workspace** (edições *Enterprise Starter* e *Enterprise Standard*), incluindo serviços de suporte técnico e manutenção.

1.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Solução de TI a ser contratada/adquirida: A solução é o **Google Workspace**, plataforma integrada de colaboração e comunicação corporativa que reúne e-mail, chat, chamadas de voz e vídeo, documentos compartilhados, armazenamento em nuvem e diversas ferramentas essenciais para a rotina administrativa e operacional do Cremego.

Para essa solução fica vedada à participação de pessoas físicas/autônomos justifica-se tecnicamente pela natureza do objeto (licenciamento corporativo SaaS Google Workspace), o qual exige credenciamento formal perante o fabricante como parceiro/revendedor autorizado (Google Partner), emissão de notas fiscais corporativas e faturamento direto com o domínio institucional, condições incompatíveis com a atuação de profissional autônomo em nome próprio, atendendo às diretrizes da IN SEGES/ME nº 116/2021.

Necessidade / Motivação: O contrato vigente, originado da Ata de Registro de Preços de 2023, encerra-se em **19 de outubro de 2026**, tendo atingido o limite máximo de vigência legal. Não sendo possível nova prorrogação, torna-se indispensável a realização de nova licitação para assegurar a continuidade dos serviços. A contratação das licenças é essencial para manter as ferramentas de colaboração utilizadas por **200 usuários** conforme descrito no item **6.2 Memorial de cálculo da demanda**, entre conselheiros, colaboradores e departamentos, garantindo a plena execução das atividades da autarquia.

Impacto de Não Contratação: A substituição da solução atual por outra plataforma acarretaria:
Esforço imediato e complexo de migração de caixas de e-mail e acervos documentais;
Reconfiguração de acessos e identidades dos setores, com elevado custo financeiro e carga horária de trabalho;
Necessidade de mapeamento e redesenho de customizações e integrações já consolidadas no ecossistema Google;
Treinamento integral de conselheiros e colaboradores, gerando despesas adicionais e perda de produtividade durante a curva de aprendizado.
Esses fatores resultariam em impacto negativo direto na eficiência administrativa e na continuidade dos serviços prestados.

Objetivos a serem alcançados:
Garantir a continuidade dos serviços de colaboração e comunicação;
Manter a eficiência e produtividade dos usuários;
Evitar o esforço e custo associados à migração para uma nova plataforma;
Padronizar a infraestrutura de colaboração no Cremego;
Manter a mesma plataforma existente no CFM.

Benefícios diretos e indiretos:
Economicidade: Redução de custos em comparação com a adoção de uma nova plataforma. Estima-se que a manutenção do Google Workspace evita custos adicionais de migração e treinamento, que podem ser significativos;
A manutenção do Google Workspace elimina despesas adicionais com migração e treinamento, que seriam significativas em caso de substituição da solução.
Eficácia e Eficiência: Manutenção da produtividade sem interrupções. Os usuários já estão familiarizados com a plataforma, eliminando a curva de aprendizado;
Preserva a produtividade sem interrupções, aproveitando a familiaridade dos usuários com a plataforma.
Melhoria da Qualidade: Garante continuidade no uso de uma solução já consolidada, assegurando alto nível de segurança, confiabilidade e controle de dados.

1.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
· Lei 14.133/2021, LGPD (Lei 13.709/2018), CLT, Súmula 269 do TCU e Constituição.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Tecnologia da Informação / Redes e Suporte	Marco Aurélio Ferreira Felix (Coordenador de Redes/Suporte)

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 (Processo SEI nº 25.9.000004920-2 / ID nº 926829-132/2026), classificado como serviço continuado para o exercício. A medida visa dar suporte contínuo às ferramentas de comunicação e colaboração, fundamentais para o pleno funcionamento das atividades do Cremego.
4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO
4.1 Requisitos Gerais:
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer integralmente o licenciamento, a transição administrativa sem interrupções e a prestação do suporte técnico contínuo em língua portuguesa.
Requisitos do Integrante Demandante:
Continuidade dos serviços de colaboração atuais no Cremego;
Contemplar todos os usuários, conselheiros e departamentos do Cremego, visando padronizar a plataforma;
Manutenção das customizações e integrações feitas em mais de 36 meses de uso.
4.2 Planejamento e Prazos:
Prazo de Vigência/Entrega: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da solução, renovável por igual período até o limite legal (Requisito R.P01).
Provedor e Ativação: Transição transparente no Console Admin no prazo estipulado após a ordem de serviço.
4.3 Segurança e LGPD:
Segurança da Informação:
Uso de contas controladas e intransferíveis, com senhas secretas (R.SI01);
Garantia de sigilo e confidencialidade total dos dados e informações do Cremego (R.SI02 e R.SI03);
Mascaramento de senhas, armazenamento em hash equivalente a SHA-256 e obrigatoriedade do protocolo SSL/TLS (R.SI04.1 a R.SI04.4);
Validação de formulários e restrição de iterações não humanas (R.SI05);
Autenticação e autorização por papéis (administrador, operador), 2FA e restrição por IPs (R.SI06, R.SI07, R.22);
Auditoria, logging e central de alertas (R.SI08, R.14);
Vedações de uso comercial ou exibição de anúncios sobre os dados (R.19).
Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Plena observância às regras da LGPD, adotando medidas técnicas, jurídicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados.
4.4 Infraestrutura e Disponibilidade:
Solução fornecida no modelo SaaS (nuvem);
Garantia de disponibilidade (SLA) de no mínimo 99,9% de tempo de atividade (R.10 / R.M01);
Capacidade de armazenamento em pool de no mínimo 1 TB por usuário (Enterprise Starter) e 5 TB (Enterprise Standard) (R.04 / R.09).
4. 5 Requisitos Técnicos e Qualificação:
Qualificação Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução prévia de fornecimento de licenciamento de software em nuvem em volume e complexidade compatíveis.
Parceria Autorizada: Comprovação de credenciamento formal junto ao fabricante (Google Partner / Reseller autorizado), garantindo a transição transparente no Console Admin e assegurando suporte técnico diretamente vinculado ao fabricante.
O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada, que responderá integralmente pela ativação e manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, independentemente de repasse financeiro ao fabricante.
A contratada será responsável por apresentar, sempre que solicitado, documentação oficial emitida pelo Google que comprove a vinculação das licenças ao domínio do Cremego.
Suporte Técnico e Manutenção (R.M01 a R.M15):
Prestado por técnicos certificados no ecossistema e em língua portuguesa;
Canal de abertura 24x7 (Web, e-mail e 0800), sem limite de chamados remotos;
Níveis de Severidade e Tempos de Início de Atendimento:
Nível 1 (Serviço fora de operação): até 45 minutos.
Nível 2 (Funcionalidades principais prejudicadas): até 4 horas.
Nível 3 (Perda de funcionalidades não críticas): até 12 horas.

Nível 4 (Questões de caráter geral): até 24 horas.
Requisitos Legais: Regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica (arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021), cumprimento da CLT e observância da Súmula nº 269 do TCU.
Capacitação/Treinamento: Não aplicável (N/A), pois a solução já se encontra instalada e em operação no órgão.

4.6 Requisitos Técnicos Específicos do Integrante Técnico (Funcionalidades):

· **Tecnológicos (*hardware* e *software*)**	
ID	**Descrição**
R.01	Gmail e Agenda
R.02	Grupos para empresas ● Deverá permitir, ao menos: ○ Inspecionar grupos a partir do painel de Administrador; ○ Visualizar membros de grupos aninhados; e ○ Configurar restrições de membros para grupos.
R.03	Chat e espaços do Chat. ● Deverá permitir, ao menos, desabilitar o compartilhamento interno e externo no chat.
R.04	Armazenamento no Drive e Editores de arquivos Google ● Deverá permitir, ao menos: ○ 1 TB por usuário em pool.
R.05	Videoconferência com o Meet ● Deverá permitir, ao menos: ○ Background blur.
R.07	Tarefas
R.08	Anotações no Keep
R.09	Armazenamento de e-mails, documentos e fotos por usuário como pool com, no mínimo, 1TB por conta.
R.10	Garantia de 99,9% de tempo de atividade
R.11	Permitir acessos off-line.
R.12	Possui mecanismo de verificação em duas etapas.
R.13	Toda a conexão deverá usar o protocolo SSL.
R.14	Possuir central de alertas: notificações de possíveis problemas de segurança
R.15	Permitir o monitoramento e controle de nível de segurança da senha
R.16	Permitir colaboração com domínios externos confiáveis
R.17	Endereços de e-mail e listas de e-mails
R.18	Filtragem de lixo eletrônico e bloqueio de vírus
R.19	Os dados, seja no gmail, drive ou qualquer outro local, não poderão ser utilizados para anúncios e outros fins comerciais
R.20	Possui filtragem personalizada e políticas de conteúdo para e-mail.
R.21	Deverá permitir definir políticas de retenção de e-mail, chat e documentos hospedados no Drive.
R.22	Permitir definir IPs permitidos para conexão
R.23	Listas de bloqueios gerenciadas pelo usuário
R.24	Rodapés de compliance obrigatórios
R.25	Proteção avançada contra phishing e malware
R.26	Opções de roteamento de e-mail para entrega dividida e dupla
R.27	Possuir gateway de entrada de saída (para toda a organização)
R.28	Servidor de redirecionamento de saída (para endereços 'De:' alternativos)
R.29	Receber de vários endereços POP
R.30	Permitir acessar arquivos do Google Drive em um computador
R.31	Possuir Drives compartilhados para equipes
R.32	Permissões avançadas de compartilhamento do Drive
R.33	Duração máxima da reunião no Meet de 24h
R.34	Número máximo de participantes por reunião no Meet: 250
R.35	Permitir participantes externos ao domínio no google Meet, Chat e compartilhamentos.
R.36	O Meet deverá possuir conexão segura
R.37	Possuir Apps para Android e iOS
R.38	Permitir gravações de reuniões pelo Meet
R.39	Funcionalidade de cancelamento de ruído pelo Meet.
R.40	Permitir transmissão ao vivo no domínio e em domínios confiáveis para, no mínimo, 10.000 usuários.

R.41	Funcionalidade de salas temáticas no Meet.
R.42	Funcionalidades para realizar perguntas e respostas no Meet.
R.43	Adicionar coorganizadores a reuniões
R.44	Meet deverá ter funcionalidade de Reações
R.45	Permitir ativar ou desativar o histórico de chat
R.46	Definir a opção de histórico do espaço para os usuários
R.47	Possibilitar aceitar automaticamente convites de chat
R.48	Possuir chat externo para mensagens diretas individuais e em grupo
R.49	Permitir ou restringir chats externos
R.50	Agenda da equipe
R.51	Possuir gerenciamento de endpoints do Google Workspace para dispositivos gerenciados por sua organização. São as funcionalidades mínimas: **Controle de Senhas**: Permite que os administradores exijam senhas em dispositivos móveis, garantindo que todos os dispositivos que acessam dados corporativos estejam protegidos por uma senha ou PIN. **Limpeza Remota da Conta**: Habilita a remoção de contas do Google Workspace de dispositivos perdidos ou comprometidos, sem afetar os dados pessoais armazenados no dispositivo. **Sincronização de Dispositivos**: Garante que os dispositivos estejam sincronizados com o Google Workspace, permitindo a aplicação das políticas de segurança definidas. **Monitoramento Básico**: Oferece visibilidade sobre o estado dos dispositivos que acessam os dados corporativos, com relatórios básicos disponíveis para administradores. **Suporte para Android e iOS**: Inclui gerenciamento básico de dispositivos Android e iOS, sem necessidade de instalação de aplicativos adicionais.
R.52	O gerenciamento de endpoints do Google Workspace não deverá possuir limite para o número de dispositivos gerenciados.
R.53	Permitir extração de dados de ícones inteligentes nas Planilhas Google
R.54	Funcionalidade de “Levantar a mão” de uma sala usando o hardware do Google Meet
R.55	Relatórios de participação do Google Meet
R.56	Possuir painel de segurança na central de segurança
R.57	Verificação de anexos de e-mail avançados com, no mínimo: ● Detecção de malware; ● Detecção de software indesejado; ● Detecção de macros maliciosas; ● Detecção de ataques de phishing; ● Análise em tempo real; ● Quarentena de anexos; ● Notificação de usuários; e ● Relatórios de análise Básico.

Requisitos de Capacitação (Treinamento)

ID	Descrição
N/A.	Não aplicável, uma vez que a solução já se encontra instalada e em operação no Cremego.

Requisitos Legais	
ID	**Descrição**
R.L01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021).
R.L02	Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Lei do Trabalho

R.L03	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Requisitos de Manutenção		
ID	**Descrição**	
R.M01	Garantia de 99,9% de tempo de atividade.	
R.M02	Deverá ser prestado suporte técnico e manutenção pelo fabricante e contratada por todo período de vigência do contrato.	
R.M03	Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante abertura de chamado junto à Contratada ou fabricante, via chamada telefônica 0800, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrerem em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), com objetivo de solucionar problemas de funcionamento, disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.	
R.M04	Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.	
R.M05	A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, e-mail ou de um telefone 0800.	
	Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:	
	Nível	**Descrição**
R.M07	1	Serviço fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato.
	2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. A Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.
	3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar os serviços.
	4	Questões de caráter geral
R.M08	O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à Contratada no momento de sua abertura.	
R.M09	O início do atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) minutos; os de nível de severidade 2, em até 4 (quatro) horas, os de nível de severidade 3 em até 12 (doze) horas e o de nível de severidade 4 em até 24 (vinte e quatro) horas.	
R.M10	O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.	
R.M11	Para cada chamado técnico, a Contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, disponibilizar um meio de acompanhamento de seu estado, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.	
R.M14	O Suporte técnico deverá ser efetuado em português por técnicos certificados nas soluções ofertadas.	
R.M15	O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do Contratante	

Requisitos Temporais (de Prazo)	
ID	**Descrição**
R.P01	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da solução, renovável por igual período até o limite legal.

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	**Descrição**

R.SI01	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
R.SI02	A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Cremego e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Cremego no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
R.SI03	A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do Cremego.
R.SI04	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:
R.SI04.1	Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
R.SI04.2	Não armazenar as senhas em texto claro em *backend*, quando armazenadas devem passar por processo de *hash* com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
R.SI04.3	Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis;
R.SI04.4	Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
R.SI05	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:
R.SI05.1	Validar todos os formulários de entrada de dados e *query strings* frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações; e
R.SI05.2	Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos *batch*, a não ser que explicitamente autorizadas.
R.SI06	Em relação aos requisitos de Autenticação, a solução deverá:
R.SI06.1	O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do Contratante ou no provedor do serviço;
R.SI07	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá:
R.SI07.1	Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos; e
R.SI07.2	Permitir a definição de, pelo menos, os seguintes papeis de usuários: administrador e operador.
R.SI08	Em relação aos requisitos de Auditoria e *Logging*, a solução deverá:
R.SI08.1	Registrar todas as tentativas de *logon*, com *timestamp* e endereço IP de origem da requisição;
R.SI08.2	Não sobrescrever *logs* de auditoria; e
R.SI08.3	Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação.
R.SI09	Em relação aos requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção, a solução deverá:
R.SI09.1	Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
R.SI09.2	Encriptar os dados sensíveis de configuração, como *strings* de conexão; e
R.SI09.3	Não armazenar senhas ou chaves de criptografia no código fonte da solução.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais	
ID	**Descrição**
R.SAC01	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
R.SAC02	A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Requisitos de Garantia	
ID	**Descrição**
R.G01	Por se tratar de solução de software e suporte técnico, não há requisitos de garantia.

4.7 Garantia:
Por se tratar de solução de software em nuvem (SaaS) e suporte técnico, não há requisitos de garantia física sobre equipamentos (R.G01).
4.8 Local de Execução:
Os serviços e acessos serão disponibilizados em nuvem para o CREMEGO, situado na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia-GO, abrangendo todos os seus usuários remotos e presenciais.
5 – DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO (ANÁLISE DE ALTERNATIVAS DO MERCADO)
5.1 Levantamento de Cenários e Alternativas (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021):
Cenário A: Migração para Solução Concorrente em Nuvem (ex: Microsoft 365 ou similares):
Análise:
A adoção de solução concorrente em nuvem implicaria elevado risco operacional e administrativo. Seria necessário realizar a migração e conversão de aproximadamente **200 caixas postais**, além da transferência integral do acervo documental atualmente armazenado no Google Drive. Esse processo demandaria refatoração de sistemas e integrações desenvolvidas via API ao longo de mais de **7 anos de uso contínuo**, impactando diretamente fluxos internos já consolidados.
Adicionalmente, haveria custos significativos com **consultoria especializada**, **treinamento de usuários** e perda temporária de produtividade durante a curva de aprendizado, contrariando os princípios da **economicidade** e da **eficiência administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.
Conclusão: Diante dos riscos operacionais, dos custos adicionais e da perda de produtividade, a migração para solução concorrente foi considerada **inviável e descartada**.
Cenário B: Instalação de Infraestrutura Local (On-Premise):
Análise:
Contaria as diretrizes de governança de TIC. Exigiria investimento elevado em hardware (CAPEX), software, firewall, backup, climatização e equipe 24x7 (OPEX). O TCO (Total Cost of Ownership) seria substancialmente superior.
Considerando que o CREMEGO já adotou de infraestrutura própria para serviços de e-mail e colaboração, e os resultados foram insatisfatórios. Houve **graves problemas de administração do servidor**, dificuldades de organização e incidência de **spams acima do aceitável**, comprometendo a confiabilidade do sistema.
Além disso, esse modelo demandava uma **infraestrutura dedicada de servidores de internet**, com custos elevados de aquisição, manutenção e atualização. Também exigia equipe técnica especializada para administração contínua, além de investimentos recorrentes em energia elétrica, climatização, espaço físico e contratos de suporte.
A experiência prática demonstrou que a solução local aumentava a complexidade operacional e os riscos de indisponibilidade, contrariando os princípios da **economicidade** e da **eficiência administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.
Conclusão: Diante da experiência negativa já vivida pelo CREMEGO, dos custos elevados e da baixa confiabilidade operacional, a instalação de infraestrutura local foi considerada **inviável e descartada**.

Cenário C: Manutenção e Padronização no ecossistema Google Workspace (Solução Escolhida):
Análise:
A manutenção da solução atual assegura **100% de continuidade operacional**, sem riscos de indisponibilidade ou necessidade de migração de dados. Garante **custo zero de transição ou treinamento**, uma vez que os usuários já estão plenamente adaptados ao ambiente. Preserva todas as **integrações existentes via API**, desenvolvidas e utilizadas há mais de 7 anos, assegurando aderência total às necessidades da autarquia.
Além disso, a escolha pela continuidade no ecossistema Google Workspace encontra respaldo jurídico no **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **padronização de bens e serviços** quando necessária para garantir a compatibilidade e a continuidade das soluções tecnológicas já implantadas.
Conclusão: Diante das necessidades institucionais, da inexistência de custos de migração ou treinamento e da segurança jurídica conferida pela padronização, a manutenção da solução atual no ecossistema Google Workspace foi considerada a alternativa **mais vantajosa e selecionada**.
5.2 Detalhamento dos Componentes da Solução:
Subscrição de 195 licenças Google Workspace Enterprise Starter;
Subscrição de 05 licenças Google Workspace Enterprise Standard (incluindo recursos do Google Vault para e-Discovery e retenção legal);
Suporte técnico e manutenção continuados em regime 24x7.

5.3 Da Subcontratação:
NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO do objeto.
Justificativa (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): O objeto exige a comercialização direta por parceiro/revendedor autorizado do fabricante (Google), bem como a comprovação direta da qualificação e suporte técnico prestado perante o Cremego. Trata-se de gestão centralizada de ambiente corporativo, onde o fracionamento técnico ou repasse da execução comprometeria a segurança da informação, a responsabilidade de atendimento e a integridade das contas do órgão.
6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES
6.1 Planilha de quantidade e valores:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

1	Solução Google Workspace Enterprise Starter	Licença	195	R$ 10.504,65	R$ 126.055,80
2	Solução Google Workspace Enterprise Standard	Licença	05	R$ 707,70	R$ 8.492,40
Estima-se o **valor referencial global de R$ 134.548,20 para o período de 12 (doze) meses**.					

6.2 Memorial de cálculo da demanda:

Elemento de Cálculo	**Quantidade**	**Justificativa**
Histórico de consumo (período anterior)	200	Quantitativo em uso no contrato originado em 2023.
Contrato vigente ou última contratação	200	Quantidade dimensionada para a estrutura funcional do Cremego, contemplando colaboradores, departamentos e Conselheiros.
Consumo realizado até o momento	200	Licenças ativas atendendo conselheiros, colaboradores e departamentos
Demandas extraordinárias identificadas	0	Não identificada necessidade de expansão imediata no quadro.
Projeção para o período da contratação	200	Mantida a necessidade operacional para os próximos 12 meses.
Margem técnica de segurança	N/A	Adequação feita entre edições (195 Starter / 5 Standard para governança).
Quantitativo final estimado	**200**	**195 Enterprise Starter e 05 Enterprise Standard**.

Metodologia Utilizada: O quantitativo foi definido com base na contagem real de usuários ativos (colaboradores, conselheiros e departamentos) e no mapeamento de governança legal que exige o uso do Google Vault para a equipe de gestão de TI. A divisão entre as versões Starter e Standard otimiza o emprego dos recursos financeiros sem desperdício.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado e a estimativa de preços foram fundamentados em pesquisas junto a revendas autorizadas e/ou consultas a contratações similares na Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os orçamentos e memórias detalhadas constar formalmente do Mapa de Preços anexo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação.

8.2. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega da nota fiscal, acompanhada da apresentação e validação do relatório de serviços pelo fiscal setorial do contrato e emissão do termo de aceite/atesto. A empresa contratada poderá optar por depósito bancário ou boleto.

9 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em **valor global**, abrangendo de forma unificada os dois itens (Google Workspace Enterprise Starter e Enterprise Standard), optando por **não parcelamento ou fracionamento da solução**. O agrupamento justifica-se pela necessidade de gestão centralizada, padronização tecnológica e manutenção da integridade operacional do ambiente corporativo.
10.1. O não parcelamento do objeto justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, econômica e operacional:
Razões Técnicas e Econômicas:
Inviabilidade Técnica de Gestão do Domínio: As subscrições ofertadas (*Google Workspace Enterprise Starter* e *Enterprise Standard*) operam de forma integrada sob o mesmo domínio corporativo do Cremego. A contratação de fornecedores distintos para itens do mesmo ecossistema exigiria o gerenciamento de múltiplos contratos e revendas dentro do mesmo painel administrativo (*Console Admin*), gerando conflito de competências técnicas sobre a gestão das licenças;
Unicidade e Responsabilidade do Suporte Técnico: O suporte técnico preventivo e corretivo exige um ponto único de contato (*Single Point of Contact - SPOC*). O fracionamento abriria margem para a "divisão de responsabilidades" (*pass-along*) entre diferentes contratadas em caso de incidentes operacionais, indisponibilidade ou falhas de configuração no ambiente do órgão;
Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A adjudicação do lote único por meio de uma única revenda autorizada permite a obtenção de melhores condições comerciais (*descontos por volume junto ao fabricante*), reduzindo custos e otimizando a fiscalização e a gestão contratual por parte da equipe do Cremego.
10.2. Dessa forma, a adjudicação em lote único demonstra-se a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a integridade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, o Cremego pretende alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:
Continuidade dos Serviços Institucionais: Garantir 100% de disponibilidade operacional das ferramentas essenciais de comunicação, e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, agendas e videoconferências para os cerca de 200 usuários (colaboradores e conselheiros), sem risco de interrupção nas atividades administrativas e finalísticas da autarquia;
Mitigação de Custos e Risco Operacional: Evitar despesas financeiras desnecessárias com migração de dados, perda de produtividade, retreinamento de pessoal e reestruturação de sistemas e integrações internas atualmente em uso na plataforma Google Workspace;
Segurança da Informação e Conformidade: Assegurar a proteção de dados corporativos e pessoais tratados pelo órgão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), mediante a utilização de recursos avançados de governança, auditoria e custódia legal de arquivos (Google Vault e ferramentas de prevenção contra perda de dados);
Eficiência e Colaboração: Promover o ambiente de trabalho colaborativo, otimizando o tempo de resposta em processos administrativos por meio da edição simultânea de documentos, reuniões virtuais seguras e gerenciamento centralizado de tarefas;
Eficiência na Gestão Contratual: Obter suporte técnico especializado e centralizado prestado por revendedor autorizado em língua portuguesa, garantindo rápido atendimento para incidentes operacionais e facilidade no acompanhamento e fiscalização do contrato.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A elaboração e denominação do documento está sendo definido pela equipe de planejamento no decorrer do processo licitatório.
Em relação a gestão e fiscalização da contratação foi considerado que os servidores técnico-administrativos que atuam no setor com mais itens requisitantes deste processo de contratação serão os mais indicados para gerir o contrato e garantir a execução do serviço deste objeto.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Impacto Direto: Inexistente. Por ser solução puramente em software (SaaS), não há geração de e-waste, descarte de hardware ou resíduos físicos.
Medidas de Sustentabilidade:
Desmaterialização: Redução drástica de consumo de papel, insumos e impressões;
Eficiência em Nuvem: Utilização da infraestrutura do Google, que opera com metas de energia 100% renovável e emissão neutra de carbono;
Redução de Deslocamentos: Uso do Google Meet para reuniões, diminuindo a emissão de carbono por transporte.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

	Descrição do Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (Ação de Resposta)	Responsável

1	**Atraso na ativação das licenças antes do término do contrato atual (19/10/2026)**	Seleção do Fornecedor / Execução	Média	Alto	**Alto**	Planejar o certame com antecedência e definir no TR prazo de até 5 dias úteis para disponibilização dos acessos após a emissão da Ordem de Serviço.	Solicitar ao fornecedor suporte emergencial de provisionamento e notificar formalmente para aplicação de penalidades.	Gestor do Contrato / TI
2	**Descontinuidade dos serviços ou perda de acesso a dados e e-mails durante a transição de revenda**	Execução	Baixa	Muito Alto	**Médio**	Exigir que a contratada comprove credenciamento como **parceira oficial** (*Google Partner*) para garantir transição transparente no *Console Admin*.	Notificar a contratada para alocação direta de suporte do fabricante (Google) em regime de urgência.	Fiscal Técnico (TI)
3	**Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) de disponibilidade (99,9%)**	Execução	Baixa	Alto	**Médio**	Exigir SLA de 99,9% no TR e monitorar a disponibilidade por meio dos painéis oficiais de status do provedor.	Aplicar glosas no pagamento ou multas contratuais proporcionais ao tempo de indisponibilidade.	Fiscal Técnico (TI)

4	**Incapacidade da contratada de prestar suporte técnico qualificado em português**	Execução	Média	Médio	**Médio**	Exigir no TR comprovação de suporte em língua portuguesa prestado por profissionais certificados nas ferramentas Google.	Notificar a contratada para readequação da equipe técnica sob pena de processo administrativo por descumprimento.	Fiscal Técnico (TI)
5	**Incompatibilidade das licenças entregues em relação às especificações (*Starter* vs *Standard*)**	Recebimento	Baixa	Alto	**Médio**	Realizar o recebimento provisório minucioso no *Console Admin* verificando quantidade e edições corretas antes do ateste da nota.	Recusar o recebimento no prazo de 48h e exigir a retificação das licenças cadastradas no domínio.	Fiscal Técnico (TI)

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos estudos desenvolvidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento das licenças do ecossistema Google Workspace (Enterprise Starter e Enterprise Standard) é tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa para o CREMEGO.

A solução garante a continuidade do interesse público, preserva os investimentos e customizações acumulados ao longo dos anos e evita despesas elevadas com migração e perda de produtividade, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia-GO, 04 de agosto de 2026.

Marco Aurélio Ferreira Felix
CPF: 896.060.511-53
Coordenador de Redes/Suporte do CREMEGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026

SEI CREMEGO 26.9.000009006-3

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE EM NUVEM NA MODALIDADE SaaS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (CREMEGO), E A EMPRESA_____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, n° 245, Setor Bueno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por seu Presidente ***Dr. Rafael Cardoso Martinez***, que subscreve, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa_____, com sede na cidade de_____, Estado de_____, na Rua_____, Inscrita no CNPJ-MF sob o n°_____, Inscrição Estadual Nº_____, neste ato representada por _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software em nuvem, na modalidade SaaS (Software como Serviço), da plataforma **Google Workspace (edições Enterprise Starter e Enterprise Standard)**, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A execução do objeto contratado deverá obedecer rigorosamente às especificações que integram o ANEXO I da licitação a que corresponde este Contrato.

1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital Nº 132/2026 e anexos;
b) Proposta da CONTRATADA; e
c) Eventuais anexos dos documentos apresentados.

1.4 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA; e

2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A ausência de interesse na prorrogação do presente contrato não gera ônus para qualquer das partes.

2.5 O prazo para a ativação/disponibilização inicial das licenças e serviços de suporte é de**até 5 (cinco) dias úteis**, contados após a assinatura do Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços e acessos serão disponibilizados em nuvem para o CREMEGO, situado na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, Goiânia-GO, abrangendo todos os seus usuários remotos e presenciais.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

4.1 As especificações técnicas são aquelas apresentadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Nº 132/2026.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 132/2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de eventual extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis, após o devido processo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor estimado da contratação é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora, constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos seguintes valores:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução Google Workspace Enterprise Starter	Licença	195		
2	Solução Google Workspace Enterprise Standard	Licença	05		
				VALOR GLOBAL	

7.2. Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor do presente contrato é estimado, correspondendo a previsão baseada nas quantidades aproximadas indicadas no edital. Assim, os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4 O pagamento acima do valor estimado da contratação deverá respeitar o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula décima nona.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa **6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (SOFTWARE) de informática.**

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendidas nesse período, a fase de ateste da nota e a fase de verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

9.2 Todas as condições de recebimento e pagamento dos serviços se encontram devidamente definidos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Nº 132/2026, sendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do **orçamento/pesquisa de preço** realizado pelo CONTRATANTE **(06/08/2026).** Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir com as obrigações previstas no item 3 e 6 do Anexo I do Edital 132/2026, e as demais obrigações previstas na presente cláusula contratual;

11.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.3 A CONTRATADA deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro, ferramentas e materiais consumíveis;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilizada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.6 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.7 Manter, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todo ferramental necessário à execução dos serviços;

11.8 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.9 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

11.10 Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

11.11 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.12 Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados; O pagamento da próxima fatura ficará condicionado a essa apresentação.

11.13 Obedecer rigorosamente às leis trabalhistas;

11.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16 Enviar, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a cumprir com as obrigações previstas no item 7 do Anexo I do Edital 96/2026, e as demais obrigações previstas na presente cláusula contratual;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade as normas da Administração Pública.

12.7. O Cremego não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e

da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Nº 132/2026.

13.2 A Gestão do contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

13.3 Fiscalização Administrativa será exercida pelo Servidor Rafael Silva de Assis.

13.4 A Fiscalização Setorial/Fiscal Técnico do contrato será exercida pelo Servidor Marco Aurélio Ferreira Felix.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.1.1 **Advertência,** nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 14.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 14.1.2.., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência

10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

14.1.2.1 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

14.1.2.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

14.1.2.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 03 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 03 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 01 (um) ano
4	Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 02 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 02 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

14.2.1 As penalidades previstas nos incisos deste item decorrentes de infrações à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) não serão acumuladas com as multas gerais de inexecução contratual previstas na Tabela 2 do subitem 11.1.2 quando derivadas do mesmo fato gerador, em observância ao princípio do non bis in idem.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.6 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

14.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais por culpa da CONTRATADA:

a) ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses d o art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

17.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

17.10 Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

17.12 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

***Dr. Rafael Cardoso Martinez* - Presidente**

- Contratante -

NOME

CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00

***Nome e Sobrenome* – Sócio Administrador**

- Contratado(a) -

Testemunhas:

1ª)_____ CPF n.:_____

2ª)_____ CPF n.:_____

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cardoso Martinez registrado(a) civilmente como Rafael Cardoso Martinez.**, **Presidente**, em 21/08/2026, às 16:02, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4746231** e o código CRC **4F6A3934**.